



BARCARENA
PREFEITURA

SEMUSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REFERÊNCIA: Pregão eletrônico nº 9-001/2021SAUDE, cujo objeto é a registro de preços, para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no termo de referência.

I. CONSIDERAÇÕES

Considerando que a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA foi notificada no dia 23 de fevereiro de 2021 através do e-mail institucional, acerca de medida cautelar expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, determinando a suspensão do pregão eletrônico nº 9-001/2021SAUDE, cuja sessão pública de abertura está marcada para acontecer no dia 01 de março de 2021, às 09h00min;

Considerando que o motivo para a determinação de suspensão foi o fato da 2ª Controladoria/TCM/PA verificar, após análise preliminar das documentações anexadas no Sistema Mural de Licitações do Tribunal, a existência de algumas incongruências no processo licitatório que demandam saneamento, bem como a existência de outro certame desta prefeitura com objeto conexo ao do presente e que, portanto, podem ser reunidos em um só, para processamento de uma única licitação;

Considerando que o edital e seus respectivos anexos são considerados a lei interna da licitação e, por este motivo, é de suma importância que as suas disposições estejam em completa consonância com a legislação licitacional, sobretudo em razão do princípio da estrita legalidade a que subsume a administração pública;

Considerando que os certames públicos são orientados pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como pelos preceitos da isonomia e do julgamento objetivo da licitação, tudo com vistas a garantir a higidez, a lisura e a equanimidade nos processos licitatórios realizados pelo Poder Público.



BARCARENA
PREFEITURA

SEMUSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DA SECRETÁRIA

Considerando que, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, o gestor público tem o poder/dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou **revoga-os por motivos de conveniência** ou oportunidade;

Considerando que, nos casos de anulação ou revogação, a garantia do contraditório e da ampla defesa somente é exigível quando o processo licitatório já tiver sido concluído com a adjudicação do objeto ou quando um licitante for apontado, direta ou indiretamente, como o causador do desfazimento do certame (*vide* Acórdão 2.656/19-Plenário-TCU);

Considerando que o certame em apreço ainda nem teve sua sessão pública de abertura realizada, motivo pelo qual sequer temos conhecimento das empresa que dele participarão objetivando fornecer os insumos requisitados em seu termo de referência;

II. DECISÃO

DECIDO REVOGAR INTEGRALMENTE O PREGÃO ELETRÔNICO 9-001/2021SAUDE, com fulcro no Princípio da Autotutela, exarado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, haja vista que, por razões de conveniência, vislumbramos de fundamental importância a readequação de todo o processo licitatório, desde os seus primeiros atos procedimentais, de modo que não restem quaisquer imprecisões à ensejar falhas futuras durante o trâmite da nova licitação, assim como para que possamos processar um único certame com vistas à aquisição e gêneros alimentícios, observando-se, neste diapasão, os princípios da Eficiência e da Celeridade Processual.

Por fim, publique-se.

Barcarena-PA, 24 de fevereiro de 2021.


EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

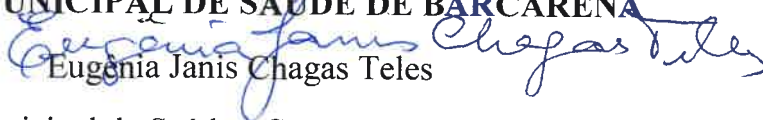
DECLARAÇÃO/DETERMINAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, na pessoa de sua gestora **DECLARA** o devido ciente da medida aplicada em Medida Cautelar – Sustação de Processo Licitatório no. 9-001/2021, em decisão monocrática do Conselheiro Relator Sebastiao Cezar Leão Colares – TCM/PA.

Assim, conseqüentemente, determino a revogação do processo de Pregão Eletrônico no. 9-001/2021SAUDE, nos termos determinantes em medida cautelar – sustação de processo licitatório, proveniente do Gabinete do Conselheiro Sebastião Cezar Colares.

Barcarena-PA, 23 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA


Eugénia Janis Chagas Teles

Secretaria Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal.